



## DECISÃO COREN-DF Nº 262 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

*Dispõe acerca de arquivamento de denúncia apresentada pela Sra. Raquel Ester Mota Lemos, CPF nº 056.475.321-10 em desfavor da profissional de enfermagem Sra. Mônica Christina Mota Lemos, Coren-DF nº 623551-TE, na qualidade de denunciada.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN-DF**, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114, de 27 de junho de 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

**CONSIDERANDO** a Decisão Cofen nº 223/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-DF para o triênio 2024/2026, Quadros I, II e III, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-DF nº 432/2023 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2024/2026;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 706/2022, de 25 de julho de 2022 que aprova o novo Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 714/2022 que prorroga a vigência da Resolução 706/2022 para 10 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** o Artigo 7º da referida Resolução que institui a Câmara de Ética do Coren, a qual deverá ser constituída por 03 (três) conselheiros efetivos e até 03 (três suplentes), sendo dois enfermeiros e um técnico/auxiliar de enfermagem, sob a coordenação de um enfermeiro;

**CONSIDERANDO** que a Câmara de Ética deste Regional foi instituída pela Portaria Coren-DF nº 63/2024;

**CONSIDERANDO** a Resolução 564/2017 do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada pela Sra. Raquel Ester Mota Lemos, CPF nº 056.475.321-10, em desfavor da Sra. Mônica Christina Mota Lemos, Coren-DF nº 623551-TE;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Relator nº 93/2024 (SEI nº [0474929](#)), da lavra da Conselheiro Relator, Dr. Francisco Ferreira Filho;

**CONSIDERANDO** apreciação/aprovação do Parecer retromencionado na oportunidade da 9ª Reunião da Câmara de Ética do Coren-DF (SEI nº [0480149](#)), realizada no dia 22 de novembro de 2024, resolve:

**Art. 1º** Arquivar a denúncia supramencionada por não estarem presentes as condições de admissibilidade, conforme dispõe e determina o art. 13 do Código de Processo Ético, uma vez que não foram identificados indícios de infração ética.

**Art. 2º** Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de recurso ao Plenário do Coren-DF, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 1º, do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 706/2022.

**Art. 3º** A presente Decisão entra em vigor nesta data.

**DR. ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS**

Coren-DF nº 135645-ENF  
Presidente

**DR. FRANCISCO FERREIRA FILHO**

Coren-DF nº 142589-ENF  
Conselheiro Regional



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF, Presidente**, em 10/12/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERREIRA FILHO - Coren-DF 142.589-ENF, Membro da Comissão**, em 18/12/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0503296** e o código CRC **AC2BE19F**.